Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-114/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1762/2006
PROTOCOLO	**:**	835985
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	AMILTON ROLDAO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 129/2005
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I - Pela ilegalidade e irregularidade das despesas realizadas sem licitação e a necessária formalização contratual;

II – Pela aplicação de multa regimental no valor equivalente a 1.000 UFERMS, ao Senhor Amilton Roldão de Souza, inscrito no CPF/MF sob n. 028.151.331-72, residente na cidade de Três Lagoas-MS, ex-Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, nos termos do inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS Nº 057/06;

III - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando-o nestes autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

IV - Pela impugnação das despesas abaixo relacionadas, por ter restado caracterizado dano ao erário, responsabilizando ao Sr. Amilton Roldão de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas, já identificado no item II retro, pela restituição dos valores decorrentes aos cofres públicos do município de Três Lagoas-MS, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigidos a partir da data dos pagamentos nos termos do inciso XI do art. 37, c/c art. 80 da Lei Complementar Nº 048/90, e corroborado pelo inciso I e § 1º do art. 61 da Lei Complementar Nº 160/12:

A) R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente a pagamentos ilegais realizados a título de ajuda de custos aos Senhores Vereadores;

B) R$ 17.422,06 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos), referente a pagamentos de despesas estranhas a função do Legislativo Municipal e despesas sem a devida comprovação através de documentos fiscais.

TOTAL: R$ 53.422,06 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos).

V - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados consoante disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra